



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01107/08

PREGÃO PRESENCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARABIRA – MATÉRIA JÁ EXAMINADA EM OUTROS AUTOS –
PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 083 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 03/2008**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, durante o exercício de 2008, objetivando a aquisição de medicamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 21), informando que os autos do **Processo TC 01798/08** são idênticos às peças que instruem o presente feito, tendo sido julgado **regular** por decisão da Primeira Câmara (fls. 22), encontrando-se arquivados na Divisão de Arquivo – DIARQ deste Tribunal e, por isso, conclui no sentido de que estes autos também sejam para lá enviados por medida de economia processual.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Auditoria (fls. 21), o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01107/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
no exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio** Gomes Vieira Filho

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho **Falcão**
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB